

Processo n.º: TCE/010319/2015
Natureza do Trabalho: Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios
Denominação: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
Período Abrangido: 01.01 a 31.05.2015
Diretor Executivo: José Vivaldo Souza de Mendonça Filho (de 01.01 a 17.01.2015) e Wilson José Vasconcelos Dias (a partir de 17.01.2015)

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao despacho (fl. 183) do Gabinete do Exmo Conselheiro Relator, apresentamos nossas conclusões acerca das análises dos esclarecimentos, justificativas e documentos encaminhados pelos Gestores (fls. 118 a 145 e 169 a 178), em atendimento às Notificações nºs 1775 e 1776/2016 (fls. 109 e 110), expedidas por esta Corte de Contas, em face das informações solicitadas pelo Ministério Público de Contas (fls. 100 a 106), sobre os achados reportados no Relatório e Parecer de Auditoria relativos ao Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios da CAR (fls. 10 a 37 e 86 a 94), abrangendo o supramencionado período.

Considerando tratar-se de resposta a questões suscitadas pelo Ministério Público de Contas, apresentaremos nossas conclusões de acordo com os tópicos pontuados na sua "Promoção Ministerial" (fl. 105). Vejamos:

a) Custos que justificaram a estipulação do valor inicial do Contrato nº 41/2013.

Quanto a este item a CAR anexou planilhas de custos sintética (fls. 21 e 22, Pasta AZ), com previsão de gastos compreendendo julho de 2013 a junho de 2014, onde elenca diversas rubricas, tais como: remuneração, benefícios, provisões, previsão de reajuste, tributos, adiantamento dos escritórios, manutenção de móveis e equipamentos, capacitação, reserva técnica e taxa de administração.

Ocorre que, conforme relatado no Relatório de Auditoria (fl. 20, Volume 1), para justificar o valor da contratação, a CAR já havia apresentado uma **planilha sintética de gastos**, sem maiores detalhamentos, no importe de R\$19.999.945,84, destinados a acompanhar a execução de apenas 48 convênios. Esse fato ocorreu também para justificar as assinaturas do Primeiro (fl. 20, Volume 1) e Segundo Termos Aditivos (fl. 21, Volume 1), em R\$4.899.986,46 e R\$24.499.932,30, respectivamente, acarretando em um reajuste de 150% do valor originalmente contratado.

Vale destacar que, durante a execução do PRODECAR, entre 11.12.2006 a 30.09.2013, foram firmados 509 convênios, totalizando R\$51.110.982,80. Porém, em junho de 2013, mês da assinatura do Contrato nº 41/2013, estavam em execução apenas 48 subprojetos, com gastos estimados para sua conclusão em R\$8.933.800,14, representando 17,48% do total investido.

Assim, constata-se que, para esse último Acordo, a CAR, de maneira irrazoável, firmou Contrato com a COOPERSUBA no montante de R\$48.999.864,60, para finalizar as ações do Projeto; ou seja, estabeleceu um valor de 5,48 vezes a mais para a prestação de serviços a fim de manter um Projeto praticamente finalizado, bem como deixou de apresentar planilha com detalhamento, por convênio, dos serviços e dos valores necessários a sua conclusão.

Desta forma, percebe-se que a Companhia não apresentou argumentos suficientes, tampouco convincentes, que justificassem a contratação direta da COOPERSUBA, em detrimento aos aspectos legais e morais, haja vista não terem sido observados os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade que devem nortear os atos e decisões da Administração.

b) Motivos que justificaram a celebração dos Termos Aditivos subsequentes, com a consequente majoração do valor final do contrato.

Quanto a este tópico, a CAR assim se pronunciou (fls.175 a 177):

5.1 - No ano de 2013, diversas atividades estavam ainda em execução e necessitavam assegurar sua continuidade, visando a consolidação sustentável das iniciativas implementadas pelo Projeto, dentre as quais destacamos:

- a) Prestação da assistência técnica continuada e assessoramento especializado a 9.417 famílias de agricultores familiares.
- b) Continuidade da implantação das obras e instalação e teste dos equipamentos das unidades de processamento dos produtos das cadeias produtivas de umbu, mel, mandioca, ouricuri e leite. As obras estavam em diversos estágios de execução necessitando de uma supervisão e fiscalização permanente.
- c) Continuidade da execução de obras hídricas em andamento, fundamentais para minimizar os efeitos da seca e que estão inseridas no Programa do Governo do Estado Água para Todos, tais como: cisternas domiciliares e produtivas, barragens, barragens subterrâneas, sistemas de abastecimento de água, etc.

- d) Continuidade do assessoramento técnico às entidades representativas dos beneficiários: Associações Comunitárias, Cooperativas, Redes de Comercialização, dentre outras. Esse assessoramento é fundamental para possibilitar a autonomia das entidades (...).
- e) Continuidade de diversos contratos de serviços especializados em andamento, pessoas físicas e jurídicas, para: fiscalização de obras, geoprocessamento, suporte a eventos, assessoramento agrônômico em fruticultura, assessoramento em plano de negócios e comercialização, etc.

Ainda segundo o Gestor da CAR, o Projeto utilizou uma metodologia de intervenção específica, que requerem uma qualificação e capacitação para ação. A Cooperativa foi a entidade que manteve todo o quadro de pessoal do Projeto e a contratação de serviços necessários à sua atividade. Ressaltou que a equipe técnico-administrativo foi contratada mediante um processo de seleção pública, a qual foi exaustivamente capacitada e qualificada, visando atender às necessidades específicas do Projeto, tanto em relação a estratégia de intervenção, quanto ao cumprimento das metas finalísticas do Contrato de Empréstimo CAR/FIDA.

Conforme relatado no item anterior, a CAR apresentou **planilhas sintéticas de custos**, juntadas a um cronograma de desembolsos, servindo de base para justificar o novo aporte. Como se observa, a Companhia deixou de apresentar uma planilha com detalhamento, por convênio, dos serviços pendentes e dos valores necessários a sua conclusão.

Desta forma, em que pese os argumentos apresentados pelo Gestor sobre a permanência da parceria com a COOPERSUBA, para acompanhamento e finalização dos 48 subprojetos, entendemos que o Acordo foi firmado de maneira irrazoável, haja vista que os gastos estimados para sua conclusão giravam em torno de R\$8.933.800,14, ou seja, 18,23% do montante contratado junto a Cooperativa.

c) Planilhas, com informações detalhadas que expressem em quais elementos de despesa os recursos do Contrato nº 41/2013 foram aplicados.

Como as planilhas de custos encaminhados pela CAR não especificam em quais elementos as despesas ocorreram, entramos em contato com a Companhia e fomos informados, por meio eletrônico (Anexo 01, deste Relatório), que todos os custos decorrentes do referido Acordo foram alocados no Elemento de Despesa 39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Conforme apuramos, o citado elemento corresponde ao Elemento 350 no "Sistema Financeiro" utilizado pela Companhia para registrar suas operações.

d) Quanto a COOPERSUBA, foi instada a apresentar manifestação e documentos (planilha com detalhamento dos elementos de despesa) contendo informações que demonstrem a destinação dos recursos públicos pagos pela CAR, em virtude das prestações de serviços executados com base no Contrato nº 41/2013.

Em resposta a esses questionamentos, a COOPERSUBA encaminhou as mesmas planilhas sintéticas de custos (fls. 136 e 145, Volume 1) já apresentadas pela CAR, contendo informações de gastos por categorias, totalizando os valores pagos pelo referido contrato e seus termos aditivos, sem indicação dos elementos de despesas aos quais os mesmos estão vinculadas.

CONCLUSÃO

Concluída a análise dos esclarecimentos, justificativas e documentos encaminhados pelos Gestores da CAR e COOPERSUBA, e considerando que os elementos apresentados não possuem o condão de alterar o posicionamento dos achados consignados no Relatório e Parecer de Auditoria (fls. 10 a 37 e 86 a 94), **ratificamos** as irregularidades de natureza jurídica e financeira apontadas.

Salvador, 21 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO LUIZ CARNEIRO
Coordenador de Controle Externo
CRC/BA 18.847

WESLEY FRANCO DE OLIVEIRA
Gerente de Auditoria
CRC/BA 19.724

ELIELSON SILVA SANTOS
Auditor Estadual de Controle Externo
OAB/BA 34.447